



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

LEI N.º 784 - de 28 de dezembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Bônus de desempenho aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o Bônus de Desempenho aos Profissionais, efetivos e aos contratados, cuja rescisão contratual ocorreu em dezembro deste ano, que atuaram no ano letivo de 2005, no Magistério do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ribeirão Grande, obedecidas as seguintes condições:

A) Se após o pagamento de salários e encargos, ainda existir resíduo nos 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais da educação, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 9424, de 24 de dezembro de 1996;

Art. 2º - O Bônus de Desempenho será concedido aos Docentes, incluídos os professores de Língua Inglesa, de acordo com sua carga horária em 2005, que atuaram no Ensino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Fundamental de 1ª a 4ª séries na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Grande.

Parágrafo Único - O Bônus mencionado no “caput” deste artigo, estender-se-á ao Quadro de Suporte Pedagógico entendendo-se os profissionais que atuaram nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental sendo: Supervisor de Ensino, Diretor de escola e Coordenador Pedagógico em exercício no ano letivo de 2005.

Art. 3º - O Valor do Bônus de Desempenho será autorizado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Para fins de aferição do desempenho do profissional serão considerados os critérios previstos no anexo I constante desta Lei:

Parágrafo Primeiro - A base de dados para a aferição da situação funcional e freqüência do docente serão os dados existentes na Seção de Divisão de Recursos Humanos, para o item 10 do anexo I.

Parágrafo Segundo - A avaliação constante dos itens de 1 a 9 do anexo I, será realizada por equipe de apoio pedagógico do DECET - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 5º - Para efeitos de cálculos do referido bônus serão considerados os seguintes critérios:

I - A divisão será de forma proporcional de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado no exercício de 2005;

II - Para o profissional efetivo que atingir 30 pontos em sua avaliação, será concedido 100% do valor máximo a ser pago;

III - Para o profissional efetivo que atingir 28 ou 29 pontos em sua avaliação, será concedido 90% do valor máximo a ser pago;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

IV - Para o profissional efetivo que atingir 26 ou 27 pontos em sua avaliação, será concedido 70% do valor máximo a ser pago;

V - Para o profissional efetivo que atingir 25, ou inferior, em sua avaliação, será concedido 50% do valor máximo a ser pago;

Parágrafo Único - Ao Profissional contratado, será considerado como valor máximo equivalente a 60% dos valores a serem pagos aos profissionais efetivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária específica do pessoal civil do Ensino Fundamental.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2005.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.